This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

3 2044 103 159 570

TRATADO DE COMMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE PORTUGAL E NORUEGA, 1895

53
68

HARVARD
LAW
LIBRARY

Portugal. Treaties, etc., 1889-1908 (Carlos I.)

TRATADO

53/68

DE

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

ENTRE

PORTUGAL E NORUEGA

ASSIGNADO EM LISBOA

AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1895

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1896

11/21/36

CARTA DE LEI

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São approvados, a fim de serem ratificados, o tratado de commercio e de navegação, assignado entre Portugal e a Noruega, em Lisboa, em 31 de dezembro de 1895, e os dois protocollos annexos ao mesmo tratado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 17 de abril de 1896. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Luiz Maria Pinto de Soveral.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de 27 de março de 1896, que approva o tratado de commercio e de navegação, assignado entre Portugal e a Noruega, em Lisboa, aos 31 de dezembro de 1895, e os seus dois protocollos annexos, manda cumprir e guardar o mesmo decreto pela fórma supra declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Joaquim Pereira de Bettencourt e Athayde* a fez.

(*Diario do governo* n.º 87, de 20 de abril de 1896.)

DOM CARLOS I, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que aos 31 do mez de dezembro de 1895 se concluiu e assignou pelos respectivos plenipotenciarios em Lisboa, entre mim e Sua Magestade o Rei da Suecia e da Noruega, um tratado de commercio e navegação, acompanhado de dois protocollos, cujo teor é o seguinte:

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves et Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège, également animés du désir d'assurer les relations de commerce et de navigation entre le Portugal et la Norvège, ont résolu de conclure à cet effet un traité, et ont nommé pour leurs plénipotentiaires respectifs, savoir:

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, le conseiller Luiz Maria Pinto de Soveral, ministre et secrétaire d'état des affaires étrangères, grand-cordon de l'ordre du Christ et de l'ordre de Ernest Pie de Saxe-Cobourg-Gotha, etc., etc.

Et Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège, le comte Axel Cronhielm, son chargé d'affaires et consul général, par intérim, à Lisbonne, chevalier de l'ordre de l'Étoile Polaire et de l'ordre de Saint-Olave, première classe, commandeur de l'ordre de la Conception, etc., etc., et mr. Joachim Konow, négociant, plénipotentiaire spécial, chevalier de l'ordre de Saint-Olave, première classe, commandeur de l'ordre du Christ, etc., etc.;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins-pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

ARTICLE 1er

Il y aura liberté réciproque de commerce et de navigation entre le Portugal et la Norvège. Les sujets de chacune des Hautes Parties Contractantes jouiront dans le territoire de l'autre des mêmes faveurs en matière de commerce et d'industrie qui sont ou seront accordées aux sujets de toute autre nation, et ne pourront être assujettis à d'autres ou plus fortes contributions, restrictions ou obligations générales ou locales que celles qui seront imposées aux sujets de la nation la plus favorisée.

ARTICLE 2

Les ressortissants des Hautes Parties Contractantes pourront disposer à leur volonté, par donation, vente, échange, testament, ou de toute autre manière, de tous les biens qu'ils posséderaient dans les territoires respectifs, et retirer intégralement leurs capitaux du pays.

De même les ressortissants de l'un des états respectifs, habiles à hériter des biens situés dans l'autre, pourront prendre possession des biens qui leur seraient dévolus même *ab intestat,* en observant les formalités prescrites par la loi, et les dits héritiers ne seront pas tenus à acquitter des droits de succession autres ni plus élevés que ceux qui seraient imposés dans des cas semblables aux nationaux eux-mêmes.

ARTICLE 3

Le Portugal et la Norvège se garantissent réciproquement qu'aucun autre pays ne jouira à l'avenir d'un traitement plus avantageux en ce qui concerne la consommation, le dépôt, la réexportation, le transit, le transbordement des marchandises, les drawbacks, l'exercice du commerce et la navigation en général.

(Traducção)

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves e Sua Magestade o Rei da Suecia e da Noruega, igualmente animados do desejo de assegurar as relações de commercio e navegação entre Portugal e a Noruega, resolveram concluir para este effeito um tratado, e nomearam por seus plenipotenciarios respectivos, a saber:

Sua Magestade o Rei de Portugal e dos Algarves, o conselheiro Luiz Maria Pinto de Soveral, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, gran-cruz da ordem de Christo e da ordem de Ernesto Pio de Saxe-Coburgo-Gotha, etc., etc.; e

Sua Magestade o Rei da Suecia e da Noruega, o conde Axel Cronhielm, seu encarregado de negocios e consul geral interino em Lisboa, cavalleiro da ordem da Estrella Polar e da ordem de Santo Olavo, 1.ª classe, commendador da ordem da Conceição, etc., etc., e o sr. Joachim Konow, negociante, plenipotenciario especial, cavalleiro da ordem de Santo Olavo, 1.ª classe, commendador da ordem de Christo, etc., etc.;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Haverá liberdade reciproca de commercio e de navegação entre Portugal e a Noruega. Os subditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gosarão no territorio da outra, em materia de commercio e de industria, dos mesmos favores que são ou forem concedidos aos subditos de qualquer outra nação, e não poderão estar sujeitos a outras ou mais pesadas contribuições, restricções ou obrigações geraes ou locaes que as que forem impostas aos subditos da nação mais favorecida.

ARTIGO 2.º

Os subditos das Altas Partes Contratantes poderão á sua vontade dispor, por doação, venda, escambo, testamento, ou de qualquer outro modo, de todos os bens que possuirem nos territorios respectivos, e retirar integralmente do paiz os seus capitaes.

Assim tambem os subditos de um dos estados respectivos, habeis para herdar bens situados no outro, poderão tomar posse dos bens que lhes advierem mesmo *ab intestato,* observando as formalidades prescriptas pela lei, e os ditos herdeiros não serão obrigados a pagar direitos de transmissão differentes nem mais elevados que os que, em casos similhantes, forem impostos aos nacionaes.

ARTIGO 3.º

Portugal e a Noruega garantem-se reciprocamente que nenhum outro paiz gosará, de futuro, tratamento mais vantajoso pelo que respeita ao consumo, deposito, reexportação, transito, baldeação das mercadorias, drawbacks, exercicio do commercio e navegação em geral.

ARTICLE 4

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à n'établir l'une envers l'autre aucune prohibition d'importation ou d'exportation qui ne soit en même temps applicable aux autres nations.

Ce principe ne sera pas appliqué aux marchandises qui sont ou qui seront l'objet de monopole de l'état ou de prohibition ou restriction temporaire pour motifs sanitaires ou dans la prévision d'événements de guerre.

ARTICLE 5

Les produits d'origine portugaise énumérés dans le tarif A, joint au présent traité, lorsqu'ils seront importés directement en Norvège, y seront admis en acquittant les droits fixés par le dit tarif.

ARTICLE 6

Les produits d'origine norvégienne énumérés dans le tarif B, joint au présent traité, lorsqu'ils seront importés directement en Portugal, y seront admis en acquittant les droits fixés par le dit tarif.

ARTICLE 7

Les produits d'origine portugaise énumérés dans le tarif A et la table I, joints au présent traité, lorsqu'ils seront importés directement en Norvège, y seront traités sur le pied de la nation la plus favorisée.

ARTICLE 8

Les produits d'origine norvégienne énumérés dans le tarif B et la table II, joints au présent traité, lorsqu'ils seront importés directement en Portugal, y seront traités sur le pied de la nation la plus favorisée.

ARTICLE 9

L'importation directe dont il est question dans les articles précédents, consiste dans l'embarquement des marchandises dans un port de l'une des Hautes Parties Contractantes et dans leur débarquement, durant le même voyage, dans un port de l'autre Partie Contractante, quelle que soit la nationalité du navire, et bien que celui-ci fasse escale ou relâche dans un ou plusieurs ports d'une tierce puissance. Elle est démontrée par le manifeste et les connaissements.

Est assimilée à l'importation directe l'importation sous connaissement direct *(through bill of lading)*, quand bien même les marchandises spécifiées sur le dit connaissement auraient été transbordées ou déposées dans les entrepôts d'une tierce puissance. Dans ce cas il sera exigé le certificat d'origine.

ARTICLE 10

Les manifestes présentés à la douane du pays d'importation doivent contenir l'indication de l'origine des marchandises. Comme preuve de cette origine, les Hautes Parties Contractantes se réservent néanmoins le droit d'exiger des certificats délivrés par l'autorité locale du port d'exportation, ou simplement les factures, tous ces documents devant être visés par l'agent consulaire compétent.

L'émolument pour le visa consulaire n'excédera pas 1$000 réis ou 4 kroner.

ARTICLE 11

Pour le cas où le gouvernement portugais accorderait en termes généraux à un pays tiers le traitement de la nation la plus favorisée en matière de commerce, ce traitement sera, du fait même et sans autres stipulations, applicable à la Norvège, moyennant réciprocité dans le même traitement.

ARTICLE 12

Les droits intérieurs perçus pour le compte de l'état, des municipalités ou d'autres corporations, dont est ou sera grevée la production, la fabrication ou la consomma-

ARTIGO 4.º

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a não estabelecer uma a respeito da outra prohibição alguma de importação ou de exportação que não seja ao mesmo tempo applicavel ás outras nações.

Este principio não será applicado ás mercadorias que são ou forem objecto de monopolio do estado ou de prohibição ou restricção temporaria por motivos sanitarios ou na previsão de acontecimentos de guerra.

ARTIGO 5.º

Os productos de origem portugueza enumerados na pauta A, junta ao presente tratado, quando forem importados directamente na Noruega, serão n'este reino admittidos mediante o pagamento dos direitos fixados pela dita pauta.

ARTIGO 6.º

Os productos de origem noruegueza enumerados na pauta B, junta ao presente tratado, quando forem importados directamente em Portugal, serão n'este reino admittidos mediante o pagamento dos direitos fixados pela dita pauta.

ARTIGO 7.º

Os productos de origem portugueza enumerados na pauta A e na tabella I, juntas ao presente tratado, quando forem importados directamente na Noruega, serão n'este reino tratados como os da nação mais favorecida.

ARTIGO 8.º

Os productos de origem noruegueza enumerados na pauta B e na tabella II, juntas ao presente tratado, quando forem importados directamente em Portugal, serão n'este reino tratados como os da nação mais favorecida.

ARTIGO 9.º

A importação directa a que se referem os artigos precedentes consiste no embarque das mercadorias n'um porto de uma das Altas Partes Contratantes, e no seu desembarque, durante a mesma viagem, n'um porto da outra Parte Contratante, qualquer que seja a nacionalidade do navio, e embora este entre por escala ou arribada em porto ou portos de uma terceira potencia. É demonstrada pelo manifesto e conhecimentos.

É equiparada á importação directa a importação sob conhecimento directo *(through bill of lading)*, ainda quando as mercadorias especificadas no dito conhecimento tenham sido baldeadas ou depositadas nos entrepostos de terceira potencia. N'este caso será exigido certificado de origem.

ARTIGO 10.º

Os manifestos apresentados á alfandega do paiz importador devem conter a indicação da origem das mercadorias. Para prova d'esta origem, reservam-se, comtudo, as Altas Partes Contratantes o direito de exigir certificados expedidos pela auctoridade local do porto de saída, ou simplesmente as facturas, devendo todos estes documentos ser visados pelo competente agente consular.

O emolumento pelo visto consular não excederá 1$000 réis ou 4 kroner.

ARTIGO 11.º

No caso de o governo portuguez conceder em termos geraes a um terceiro paiz o tratamento da nação mais favorecida em materia de commercio, esse tratamento será *ipso facto*, e independentemente de quaesquer outras estipulações, applicavel á Noruega, mediante reciprocidade no mesmo tratamento.

ARTIGO 12.º

Os direitos interiores que, arrecadados por conta do estado, das municipalidades ou de outras corporações, incidem ou incidirem sobre a producção, o fabrico ou o con-

tion de n'importe quel genre de marchandises sur le territoire de l'une des Hautes Parties Contractantes, ne pourront être appliqués aux produits originaires de l'autre Partie d'une manière différente ou plus onéreuse qu'aux produits similaires indigènes ou de toute autre provenance. Toutefois rien ne s'opposera à ce que le blé portugais, qui serait employé en Norvège à la fabrication du malt, puisse être grevé d'un droit intérieur spécial, de même que le blé importé d'autres pays étrangers.

ARTICLE 13

Le gouvernement portugais et le gouvernement norvégien empêcheront par tous les moyens que leurs législations respectives admettent, soit la vente, soit l'importation dans l'un ou l'autre des deux états, des produits agricoles ou industriels qui présentent une fausse indication de provenance indiquant directement ou indirectement comme pays ou localité d'origine la Norvège ou le Portugal ou une région ou localité, norvégienne ou portugaise.

ARTICLE 14

Les voyageurs de commerce portugais voyageant en Norvège pour le compte d'une maison établie en Portugal seront traités sous tous les rapports comme les voyageurs de commerce de toute autre nation, et réciproquement il en sera de même pour les voyageurs de commerce norvégiens en Portugal.

ARTICLE 15

Le présent traité sera exécutoire, pour ce qui concerne le Portugal, exclusivement dans la métropole et dans les îles adjacentes: Madère, Porto Santo et Açores.

ARTICLE 16

Dans le cas où un différend sur l'interprétation ou l'application du présent traité s'éléverait entre les deux Parties Contractantes et ne pourrait être réglé à l'amiable par voie de correspondance diplomatique, celles-ci conviennent de le soumettre au jugement d'un tribunal arbitral dont elles s'engagent à respecter et à exécuter loyalement la décision.

Le tribunal arbitral sera composé de trois membres. Chacune des Parties Contractantes en désignera un, choisi en dehors de ses nationaux et des habitants du pays. Ces deux arbitres nommeront le troisième. S'ils ne peuvent s'entendre sur le choix de celui-ci, le troisième arbitre sera nommé par un gouvernement désigné par les deux arbitres ou, à défaut d'entente, par le sort.

ARTICLE 17

Le présent traité, après avoir été approuvé par les représentations nationales respectives, sera ratifié et les ratifications en seront échangées à Lisbonne aussitôt que faire se pourra.

ARTICLE 18

Sept jours après l'échange des ratifications, le présent traité entrera en vigeur, et il restera exécutoire pendant cinq années à partir du jour où il aura été mis en vigueur.

Dans le cas où aucune des Hautes Parties Contractantes n'aurait notifié, douze mois avant la dite période, son intention d'en faire cesser les effets, le traité demeurera obligatoire jusqu'à l'expiration d'une année, à partir du jour ou l'une ou l'autre des Hautes Parties Contractantes l'aura dénoncé.

En foi de quoi, les plénipotentiares respéctifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Lisbonne, le 31 décembre 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

sumo de qualquer genero de mercadorias no territorio de uma das Altas Partes Contratantes, não poderão ser applicados aos productos originarios da outra Parte por modo differente ou mais oneroso do que aos productos similares indigenas ou de qualquer outra procedencia. Nada, porém, obstará a que o trigo portuguez empregado no fabrico do malte na Noruega possa ser onerado com um direito interior especial, da mesma sorte que o trigo importado de outros paizes estrangeiros.

ARTIGO 13.º

O governo portuguez e o governo norueguez impedirão, por todos os meios que as suas respectivas legislações admittam, quer a venda, quer a importação, n'um ou n'outro dos dois estados, dos productos agricolas ou industriaes que apresentem uma falsa indicação de proveniencia, indicando directa ou indirectamente como paiz ou localidade de origem, a Noruega ou Portugal ou uma região ou localidade noruegueza ou portugueza.

ARTIGO 14.º

Os viajantes de commercio portuguezes viajando na Noruega por conta de uma casa estabelecida em Portugal serão tratados a todos os respeitos como os viajantes de commercio de qualquer outra nação, e reciprocamente o mesmo se praticará quanto aos viajantes de commercio norueguezes em Portugal.

ARTIGO 15.º

O presente tratado será executorio, pelo que respeita a Portugal, exclusivamente na metropole e nas ilhas adjacentes: Madeira, Porto Santo e Açores.

ARTIGO 16.º

No caso de alguma divergencia sobre a interpretação ou applicação do presente tratado se levantar entre as duas Partes Contratantes, sem poder ser regulada amigavelmente por via de correspondencia diplomatica, convêm estas em submettel-a ao julgamento de um tribunal arbitral, cuja decisão se obrigam a respeitar e executar lealmente.

O tribunal arbitral será composto de tres membros. Cada uma das Partes Contratantes designará um d'elles, escolhido fóra dos seus nacionaes e dos habitantes do paiz. Esses dois arbitros nomearão o terceiro. Se não poderem entender-se sobre esta escolha será o terceiro arbitro nomeado por um governo designado pelos dois primeiros arbitros, ou, na falta de accordo, pela sorte.

ARTIGO 17.º

O presente tratado, depois de approvado pelas respectivas representações nacionaes, será ratificado, e os competentes instrumentos de ratificação trocados em Lisboa logo que possivel for.

ARTIGO 18.º

Sete dias depois da troca das ratificações entrará em vigor o presente tratado, continuando executorio durante cinco annos, a contar do dia em que tiver começado a vigorar.

No caso de nenhuma das Altas Partes Contratantes haver notificado, doze mezes antes de terminar o referido praso, a sua intenção de fazer cessar os effeitos do tratado, permanecerá este obrigatorio até á expiração de um anno, a contar do dia em que uma ou outra das Altas Partes Contratantes o tiver denunciado.

Em firmeza do que, os respectivos plenipotenciarios o assignaram e lhe appozeram os seus sinetes.

Feito em duplicado em Lisboa, aos 31 de dezembro de 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

TARIF A

Droits à l'entrée en Norvège

Numéros du tarif norvégien	Désignation des marchandises	Unité	Droits — Kroner-oere
205	Liège brut.....	–	Exempt
206	—— Bouchons non montés et semelles de liège.....	–	Exempts
ex 208	—— Autres ouvrages en liège.....	Kilogr.	0–13
415	Sel de cuisine, brut et raffiné.....	–	Exempt
	Vins, même au quinquina ou autres vins médicinaux:		
	—— ne titrant pas plus de 23 degrés:		
530	—— en fûts ou cruchons	Kilogr.	0–11,5
531	—— en bouteilles.....	Litre	0–11,5
	—— titrant plus de 23, mais pas plus de 25 degrés:		
532	—— en fûts ou cruchons	Kilogr.	0–36
533	—— en bouteilles.....	Litre	0–36

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

PAUTA A

Direitos de entrada na Noruega

Numero da pauta norueguezа	Designação das mercadorias	Unidade	Direito Kroner-oere
205	Cortiça em bruto.....	–	Livre
206	—— Rolhas sem guarnição e solas de cortiça.....	–	Livres
Ex 208	—— Outras obras de cortiça.....	Kilogram.	0–13
415	Sal de cozinha, bruto e refinado...	–	Livre
	Vinhos, mesmo os de quina ou outros medicinaes:		
	De graduação não superior a 23 graus:		
530	Em cascos ou botijas.....	Kilogram.	0-11.5
531	Em garrafas.....	Litro	0–11,5
	De graduação superior a 23, mas não a 25 graus:		
532	Em cascos ou botijas.....	Kilogram.	0–36
533	Em garrafas.....	Litro	0-36

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

TARIF B

Droits à l'entrée en Portugal

Numéros du tarif portugais	Marchandises	Unité	Droits — Réis
150	Guano de baleine et de poisson et engrais naturels pour l'agriculture	Kilogr.	$000,3
ex 151	Pâte à papier en bois.....	»	$001
348	Morue salée et séchée.....	»	$039
ex 357	Poudre de poisson.....	»	$020
ex 357	Lait concentré.....	»	$200
ex 495	Clous polis à ferrer les animaux...	»	$100

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

PAUTA B

Direitos de entrada em Portugal

Numeros da pauta portugueza	Mercadorias	Unidade	Direito — Réis
150	Guano de baleia e de peixe e adubos naturaes para a agricultura	Kilogram	$000,3
Ex 151	Massa de madeira para fabrico de papel.....	»	$001
348	Bacalhau salgado e secco.....	»	$039
Ex 357	Pó de peixe.....	»	$020
Ex 357	Leite concentrado.....	»	$200
Ex 495	Cravos polidos para ferraduras....	»	$100

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

TABLE I

Articles de production du Portugal qui jouiront du traitement de la nation la plus favorisée

Numéros du tarif norvégien	Désignation des marchandises
	Coton:
ex 36	13. Dentelles.
ex 38	15. Articles brodés.
58	Cacao en fèves et pellicules.
	Comestibles en boîtes hermétiquement fermées, y compris le poids de ces récipients:
ex 70	1. Sardines.
ex 72	3. Autres (thon et autres espèces de poisson).
	Vinaigre:
	1. En fûts:
ex 80	*a*) Ne contenant pas plus de 10 pour cent d'acide acétique.
ex 81	*b*) Contenant plus de 10 pour cent d'acide acétique.

TABELLA I

Artigos de producção portugueza que gosarão do tratamento da nação mais favorecida

Numeros da pauta norueguеza	Designação das mercadorias
	Algodão:
Ex 36	13. Rendas.
Ex 38	15. Artigos bordados.
58	Cacau em grão e sua casca.
	Comestiveis em caixas hermeticamente fechadas, incluindo o peso d'estes recipientes:
Ex 70	1. Sardinhas.
Ex 72	3. Outros (atum e outras especies de peixe).
	Vinagre:
	1. Em cascos:
Ex 80	*a*) Não contendo mais de 10 por cento de acido acetico.
Ex 81	*b*) Contendo mais de 10 por cento de acido acetico.

Numéros du tarif portugais	Désignation des marchandises	Numeros da pauta portugueza	Designação das mercadorias
	Fruits :		Fructas :
	1. Frais :		1. Frescas :
ex 98	*a*) Oranges et citrons.	Ex 98	*a*) Laranjas e limões.
99	*b*) Raisins.	99	*b*) Uvas.
100	*c*) Pommes et poires.	100	*c*) Maçãs e peras.
101	*d*) Autres, y compris les baies comestibles.	101	*d*) Outras, incluindo as bagas comestiveis.
	2. Secs :		2. Seccas :
ex 102	—— Pruneaux.	Ex 102	—— Ameixas.
104	—— Figues et pains de figues.	104	—— Figos e figo em fôrmas.
107	—— Autres fruits non dénommés dans le tarif.	107	—— Outras fructas não especificadas na pauta.
ex 110	4. Fruits candis, conserves de fruits au sucre ou à l'alcool, y compris l'emballage immédiat.	Ex 110	4. Fructas cobertas de assucar, conservas de fructa em assucar ou em alcool, comprehendida a embalagem immediata.
135	Caoutchouc et gutta-percha.	135	Cautchu e gutta-percha.
ex 153	Chapeaux en paille.	Ex 153	Chapéus de palha.
156	Melons.	156	Melões.
183	Poterie commune vernie ou coloriée.	183	Louça ordinaria, envernizada ou colorida.
184	Faïence.	184	Faiança.
ex 185	Porcelaine.	Ex 185	Porcelana.
186	Café vert.	186	Café em grão, cru.
190	Gâteaux et patisserie avec addition de vanille, de cédrat, de miel, de sucre, de mélasse, etc.	191	Bolos e pastelaria com addição de baunilha, cidra, mel, assucar, melaço, etc.
203	Noix de coco.	203	Cocos.
207	Bouchons (de liége) montés.	207	Rolhas (de cortiça) com guarnição.
	Lin :		Linho :
ex 267	14. Dentelles.	Ex 267	14. Rendas.
ex 268	15. Articles brodés.	Ex 268	15. Artigos bordados.
ex 280	Comestibles en récipients hermétiquement fermés, fruits, légumes et plantes potagères.	Ex 280	Comestiveis em recipientes hermeticamente fechados, fructas, legumes e hortaliças.
ex 283	Amandes.	Ex 283	Amendoas.
	Articles ouvrés:		Artefactos :
305	*a*) en or.	305	*a*) De oiro.
ex 306	*b*) en argent.	Ex 306	*b*) De prata.
326	Plomb en barres.	326	Chumbo em barra.
357	Noisettes.	357	Avellãs.
	Huiles :		Oleos :
360	*a*) d'olive.	360	*a*) Azeite de oliveira.
ex 361	*b*) de palme, coco, arachides et sésame.	Ex 361	*b*) Oleos de palma, de côco, de mendobi e de gergelim.
	Cuirs et peaux :		Couros e pelles :
	A) avec le poil, non dénommés sous fourrures et ne pouvant être taxés comme tels :		*A*) Em cabello, não denominados pelliças e não podendo ser taxados como taes:
	a) bruts, salés ou non :		*a*) Em bruto, salgados ou não :
428	1. séchés.	428	1. Seccos.
429	2. verts.	429	2. Verdes.
ex 453	Marbres, albâtres et ardoises bruts ou ouvrés	Ex 453	Marmores, alabastros e ardosias em bruto ou em obra.
464	Confiseries.	464	Doces.
ex 465	Eaux minérales.	Ex 465	Aguas mineraes.
	Tabac :		Tabaco :
482	—— en feuilles.	482	—— em folha.
484	—— cigares et cigarettes.	484	—— charutos e cigarros.
485	—— à fumer, à chiquer ou autrement préparé.	485	—— para fumar, para mascar, ou de outro modo preparado.
	Bois et ouvrages en bois :		Madeira e obras de madeira :
ex 488	1. Boîtes, étuis, nécessaires à coudre et autres menus objets analogues ne dépassant pas 1:500 grammes par pièce.	Ex 488	1. Estojos, caixas, comprehendendo as de costura, e outros objectos miudos similhantes, não pesando mais de 1:500 grammas por peça.
	Vins, même au quinquina ou autres vins médicinaux :		Vinhos, mesmo de quina, ou outros vinhos medicinaes :
	—— titrant plus de 25 degrés :		—— de graduação superior a 25 graus :
	—— en bouteilles ou cruchons.		—— em garrafas ou botijas.
	—— en autres contenants.		—— em outros recipientes.
	Lie de vin :		Borra de vinho :
ex 535	—— à l'état sec.	Ex 535	— secca.
536	Tartre brut ou purifié, tartre cristallisé et crème de tartre.	536	Tartaro cru ou purificado, tartaro crystallisado e cremor tartaro.
548	Cire.	548	Cera.

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

TABLE II

Articles de production de la Norvège qui jouiront du traitement de la nation la plus favorisée

Numéros du tarif portugais	Désignation des marchandises
12	Dépouilles ou produits d'animaux, non spécifiés dans le tarif général.
ex 14	Colle de poisson.
ex 26	Huile de poisson et de baleine et autres graisses animales non dénommées dans le tarif général.
28	Cuirs et peaux brutes.
29	
ex 34	
ex 35	
42	Douves.
44	Cercles en bois pour futailles.
45	Madriers, traverses et perches.
ex 60	Bois brut pour constructions navales.
62	Bois ordinaire, en poutres, poutrelles et planches de plus de 75 millimètres d'épaisseur et d'au moins 25 centimètres de largeur.
63	Bois ordinaire scié, en planches ou feuilles de plus de 35 millimètres d'épaisseur sans dépasser 75 millimètres.
64	Bois ordinaire, scié, en planches ou feuilles depuis 15 jusqu'à 35 millimètres d'épaisseur.
65	Bois ordinaire, scié, en planches ou feuilles de moins de 15 millimètres d'épaisseur.
66	Bois de mâture pour navires
ex 79	Résines.
ex 81	Goudron.
ex 84	Brai minéral.
ex 85	Ciment et plâtre calciné.
ex 86	Chaux hydraulique.
90	Glace.
ex 92	Marbre brut.
ex 93	Marbre travaillé à la scie.
ex 94	Pierres et terres brutes, employées dans l'industrie, les arts et les constructions.
ex 99	Asphalte et bitume.
ex 114	Cercles en fer pour futailles.
ex 148	Explosifs non dénommés.
ex 159	Huile de foie de morue purifiée pour l'usage médical.
315	Eaux-de-vie, alcools.
316	
ex 317	Liqueurs.
319	Bière.
350	Poisson non dénommé, frais, sans préparation ou seulement avec le sel indispensable à sa conservation.
351	Poisson non dénommé, salé, fumé ou en saumure.
ex 351	Rogues.
357	Conserves alimentaires.
362	Beurre naturel et ses imitations.
363	
367	Fromages.
ex 369	Machines, autres qu'à vapeur.
370	
371	
372	
373	
ex 386	Instruments pour l'agriculture.
ex 390	Lunettes.
ex 392	Machines à vapeur, autres que locomotives et locomobiles
406	Bâtiments à voiles ou à vapeur.
407	
408	
ex 409	Machines à vapeur — locomotives et locomobiles.
444	Bois manufacturé, spécifié dans ces articles.
445	
446	
447	Bois scié et préparé pour ouvrages non spécifiés.
448	Bois ordinaire scié et préparé pour des planchers.
ex 449	Bois scié et préparé pour caisses de tout genre.
453	Vaisselle de terre, de grès, de faïence et porcelaine.
454	
455	
459	Verres et cristaux (gobleterie, verres à vitres, glaces et objets en verre non classifiés en d'autres articles du tarif général).
460	
461	
462	
463	
464	
ex 495	Clous et vis de fer.

TABELLA II

Artigos de producção da Noruega, que gosarão do tratamento da nação mais favorecida

Numeros da pauta portugueza	Designação das mercadorias
12	Despojos ou productos de animaes não especificados na pauta geral.
Ex 14	Gomma de peixe.
Ex 26	Oleo de peixe e de baleia e outras gorduras animaes não especificadas na pauta geral.
28	Couros e pelles em bruto.
29	
Ex 34	
Ex 35	
42	Aduelas.
44	Arcos de madeira para vasilhame.
45	Barrotes, barrotões, paus e ripas.
Ex 60	Madeira em bruto para construcções navaes.
62	Madeira ordinaria, em vigas, vigotas e pranchas de espessura superior a 75 millimetros e largura minima de 25 centimetros.
63	Madeira ordinaria, serrada, em tábuas ou folhas de espessura superior a 35 millimetros até 75 inclusive.
64	Madeira ordinaria, serrada, em tábuas ou folhas de 15 millimetros de espessura até 35.
65	Madeira ordinaria, serrada, em tábuas ou folhas de espessura inferior a 15 millimetros.
66	Madeira para mastreação de embarcações.
Ex 79	Resinas.
Ex 81	Alcatrão vegetal.
Ex 84	Breu mineral.
85	Cimento e gesso calcinado.
Ex 86	Cal hydraulica.
90	Gêlo.
Ex 92	Marmore em bruto.
Ex 93	Marmore serrado.
Ex 94	Pedras e barros em bruto, empregados na industria, nas artes e nas construcções.
Ex 99	Asphalto e betume.
Ex 114	Arcos de ferro para vasilhame.
Ex 148	Explosivos não especificados.
Ex 159	Oleo de figados de bacalhau purificado, para uso medicinal.
315	Aguardentes, alcooes.
316	
317	Licores.
319	Cerveja.
350	Peixe não especificado, fresco, sem preparo algum, ou só com o sal indispensavel á sua conservação.
351	Peixe não especificado, salgado, prensado ou fumado.
Ex 351	Ovas de peixe salgadas, para pesca da sardinha.
357	Conservas alimenticias.
362	Manteiga natural e suas imitações.
363	
367	Queijos.
Ex 369	Machinas, não sendo de vapor.
370	
371	
372	
373	
Ex 386	Instrumentos para agricultura.
Ex 390	Oculos.
Ex 392	Machinas a vapor, não sendo locomotivas nem locomoveis.
406	Embarcações de véla ou de vapor.
407	
408	
Ex 409	Machinas a vapor — locomotivas e locomoveis.
444	Madeira em obra, especificada n'estes artigos.
445	
446	
447	Madeira serrada e apparelhada para obra não especificada
448	Madeira serrada e apparelhada para soalhos.
Ex 449	Madeira serrada e preparada para caixas de toda a especie.
453	Louça de barro, de grés, de faiança e de porcelana.
454	
455	
459	Vidros e crystaes (copos, vidraças, chapas polidas e objectos de vidro não classificados n'outros artigos da pauta geral).
460	
461	
462	
463	
464	
Ex 495	Pregos e parafusos de ferro.

Numéros du tarif norvégien	Designation des marchandises
499 500 501 502	Carton, papier-carton et articles en carton.
512 513 514 515	Papier à écrire, papier à imprimer, papier peint ou imprimé, et papier non dénommé.
519	Enveloppes et sacs en papier.
527	Bijouterie en verre.
537	Cartonnages non dénommés, ornés ou non.
548	Dynamite et poudre sans cartouches.
553	Étoupilles et mèches pour mineurs.
554	Capsules de poudre fulminante.
ex 565	Allumettes.
576	Poudre en cartouches.
ex 577	Fleurs artificielles en papier.

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

Protocole

Les plénipotentiaires soussignés, ayant jugé nécessaire l'établissement de communications maritimes régulières entre les deux pays, son convenus de ce qui suit:

Tant que le gouvernement norvégien continuera à maintenir une ligne de bateaux à vapeur sur la Méditerranée, il est entendu qu'un bateau de cette ligne fera une fois par mois, au retour en Norvège, escale à Lisbonne et à Oporto. Pour le cas où il serait trop difficile de remonter jusqu'à Oporto, le bateau pourra aborder à Leixões.

Les dates des départs des bateaux de Lisbonne et de Oporto (ou Leixões) doivent être annoncées de la manière usuelle et avec anticipation de huit à dix jours.

Il est entendu que des irrégularités dans le service, occasionnées par des accidents casuels ou par des événements imprévus, n'auront pas pour effet d'invalider le traité de commerce et de navigation conclu ce jour, ou d'attirer au gouvernement de Norvège des responsabilités d'aucune nature.

Les susdits bateaux jouiront des privilèges accordés par les lois portugaises aux paquebots-postaux.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs l'ont signé, et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Lisbonne, le 31 décembre 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

Protocole final

Au moment de procéder à la signature du traité de commerce et de navigation conclu ce jour à Lisbonne, entre le Portugal et la Norvège, les plénipotentiaires soussignés ont énoncé les déclarations et réserves suivantes:

1. Les dispositions des articles 1, 3, 4, 6, 8, 11 et 12 du traité signé à la date d'aujourd'hui ne s'appliquent pas aux faveurs que le Portugal a accordées ou accordera à titre exclusif à l'Espagne et au Brésil; et le Portugal n'a pas le droit de jouir, en vertu des articles 1, 3, 4, 5, 7, 11 et 12 du même traité, des faveurs accordées ou à acorder par la Norvège à la Suède et au Danemark, ni des avantages spéciaux dont jouit la Russie dans ses relations avec la Norvège.

Numeros da pauta norueguezа	Designação das mercadorias
499 500 501 502	Cartão, papelão e artigos d'estas materias.
512 513 514 515	Papel de escrever, papel de impressão, papel pintado ou estampado, e papel não especificado.
519	Sobrescriptos e saccos de papel.
527	Bijouteria de vidro.
537	Cartonagens não especificadas, ornamentadas ou não.
548	Dynamite e polvora sem cartuchame.
553	Espoletas fulminantes de mineiro.
554	Espoletas fulminantes não especificadas.
Ex 565	Pavios phosphoricos.
576	Polvora em cartuchame.
Ex 577	Flores artificiaes de papel.

Luiz de Soveral.
A. Cronhielm.
J. Konow.

Protocollo

Os plenipotenciarios abaixo assignados, tendo julgado necessario o estabelecimento de communicações maritimas regulares entre os dois paizes, convieram no seguinte:

Emquanto o governo norueguez continuar a manter uma linha de vapores no Mediterraneo, fica entendido que um vapor d'essa linha fará uma vez por mez, no regresso á Noruega, escala em Lisboa e no Porto. No caso de ser demasiado difficil navegar até ao Porto, o vapor poderá aportar a Leixões.

As datas das saídas dos vapores de Lisboa e do Porto (ou Leixões) devem ser annunciadas pelo modo usual, e com antecedencia de oito a dez dias.

Fica entendido que irregularidades no serviço, occasionadas por accidentes casuaes ou por acontecimentos imprevistos, não terão por effeito invalidar o tratado de commercio e navegação concluido n'esta data, ou fazer incorrer o governo da Noruega em responsabilidades de natureza alguma.

Os sobreditos vapores gosarão dos privilegios concedidos pelas leis portuguezas aos paquetes.

Em firmeza do que, os respectivos plenipotenciarios o assignaram e lhe appozeram os seus sinetes.

Feito em duplicado em Lisboa, aos 31 de dezembro de 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

Protocollo final

No acto de proceder á assignatura do tratado de commercio e navegação concluido n'esta data em Lisboa, entre Portugal e a Noruega, os plenipotenciarios abaixo assignados enunciaram as declarações e reservas seguintes:

1. As disposições dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 11.º e 12.º do tratado assignado em data de hoje, não se applicam aos favores que, com caracter exclusivo, Portugal concedeu ou conceder á Hespanha e ao Brazil; e Portugal não tem o direito de gosar, em virtude dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 11.º e 12.º do mesmo tratado, dos favores concedidos, actualmente ou de futuro, pela Noruega á Suecia e á Dinamarca, nem das vantagens especiaes de que a Russia gosa nas suas relações com a Noruega.

Néanmoins, le Portugal accordera à la Norvège les faveurs qu'il a accordées à l'Espagne dans le traité du 27 mars 1893, article 20, et la convention du 29 juin 1894, articles 2, 3, 4, 12 et 13 du règlement III.

2. Dans l'application du traitement de la nation la plus favorisée par rapport à la navigation, la Norvège ne pourra pas invoquer les traités que le Portugal a conclus avec la République de l'Afrique du Sud, le 11 décembre 1875, et avec l'État Libre d'Orange, le 10 mars 1876.

3. En vertu de l'article 4 du susdit traité, les marchandises non originaires de Portugal importées de ce royaume en Norvège, soit par terre soit par mer, ne pourront pas être grevées de surtaxes supérieures à celles dont seront passibles les marchandises de même nature importées en Norvège de tout autre pays européen autrement qu'en droiture par navire norvégien; et réciproquement les marchandises non originaires de Norvège, importées de ce royaume en Portugal, soit par terre soit par mer, ne pourront pas être grevées de surtaxes supérieurs à celles dont seront passibles les marchandises de même nature importées en Portugal de tout autre pays européen autrement qu'en droiture par navire portugais.

4. Le traitement stipulé dans les articles 5, 7 et 12, du susdit traité est applicable aux produits des colonies portugaises exportés de la métropole pour la Norvège.

5. Toute réduction accordée par la Norvège aux vins d'autre provenance que le Portugal, et dont le titrage serait fixé à moins de 23 degrés, sera applicable aux vins portugais ne dépassant pas cette dernière limite.

6. Le certificat d'origine pour la morue importée directement de Norvège en Portugal ne sera pas exigé, tant que tous les autres pays exportateurs de ce produit jouiront de droits égaux à ceux accordés à la Norvège.

En foi de quoi les plénipotentiaires respectifs l'ont signé et y ont apposé leurs cachets.

Fait en double expédition à Lisbonne, le 31 décembre 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

Todavia Portugal concederá á Noruega os favores que concedeu á Hespanha pelo tratado de 27 de março de 1893, artigo 20.º, e convenção de 29 de junho de 1894, artigos 2.º, 3.º, 4.º, 12.º e 13.º do regulamento III.

2. Na applicação do tratamento da nação mais favorecida com referencia á navegação, não poderá a Noruega invocar os tratados que Portugal concluiu com a Republica Sul-Africana, a 11 de dezembro de 1875, e com o Estado livre de Orange, a 10 de março de 1876.

3. Em virtude do artigo 4.º do sobredito tratado, as mercadorias não originarias de Portugal, importadas d'este reino na Noruega, quer por terra quer por mar, não poderão ser oneradas com sobretaxas superiores ás que recaírem sobre as mercadorias da mesma natureza importadas na Noruega de qualquer outro paiz europeu, sem ser em direitura por navio norueguez; e reciprocamente as mercadorias não originarias da Noruega, importadas d'este reino em Portugal, quer por terra quer por mar, não poderão ser oneradas com sobretaxas superiores ás que recaírem sobre as mercadorias da mesma natureza importadas em Portugal de qualquer outro paiz europeu, sem ser em direitura por navio portuguez.

4. O tratamento estipulado nos artigos 5.º, 7.º e 12.º do sobredito tratado é applicavel aos productos das colonias portuguezas exportados da metropole para a Noruega.

5. Toda a reducção concedida pela Noruega aos vinhos de outra procedencia que não Portugal, e cuja graduação for fixada em menos de 23 graus, será applicavel aos vinhos portuguezes que não excederem este ultimo limite.

6. O certificado de origem do bacalhau importado directamente da Noruega em Portugal não será exigido em quanto todos os outros paizes exportadores d'este producto gosarem de direitos iguaes aos concedidos á Noruega.

Em firmeza do que, os respectivos plenipotenciarios o assignaram e lhe appozeram os seus sinetes.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 31 de dezembro de 1895.

(L. S.) *Luiz de Soveral.*
(L. S.) *A. Cronhielm.*
(L. S.) *J. Konow.*

E sendo-me presente o mesmo tratado e respectivos protocollos, cujo teor fica ácima inserido, bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que n'elles se contém, e tendo sido approvados pelas côrtes geraes, os ratifico e confirmo, assim no todo como em cada uma das suas partes, clausulas e estipulações, e pela presente os dou por firmes e validos para haverem de produzir os seus devidos effeitos, promettendo observal-os e cumpril-os inviolavelmente e fazel-os cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta, por mim assignada, passada com o sêllo das minhas armas e referendada pelo ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no Paço das Necessidades, aos 27 de abril de 1896. = (L. S.) EL-REI, com rubrica e guarda. = *Luiz de Soveral.*

As ratificações foram trocadas em Lisboa, a 3 de setembro de 1896.

(*Diario do governo* n.os 235 e 236, de 17 e 19 de outubro de 1896.)